

GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO CEARÁ – GR09

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2014-GR09 (U0092)
PROCESSO Nº 53560.005458/2014**

OBJETO: Contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados de apoio e suporte técnico aos usuários da rede corporativa, englobando a plataforma de hardware, software, cabeamento e telefonia, serem executados no âmbito da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
8. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
17. DA GARANTIA
18. DO PAGAMENTO
19. DA REPACTUAÇÃO
20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
22. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO GERENTE
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- I-A – CATÁLOGO DE SERVIÇOS
- II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- III – MINUTA DE CONTRATO

GERÊNCIA REGIONAL – GR09-CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/ 2014

PROCESSO Nº 53560.005458/2014

- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
- Entrega de proposta: 12/11/2014
- A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br
- Etapa de Lances:
- **Data: 12 de novembro de 2014**
- **Horário: 10:00 horas (horário oficial de Brasília)**
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- **UASG: 413010**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, representado pela Gerência Regional em Fortaleza-CE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 168, publicada no DOU em 25.02.2014, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", objetivando a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados de apoio e suporte técnico aos usuários da rede corporativa, englobando a plataforma de hardware, software, cabeamento e telefonia, serem executados no âmbito da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante Processo autos nº 53560.005458/2014.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 06 de setembro de 2007; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

SICAP 201490170792

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados, compreendendo serviços de apoio e suporte técnico aos usuários da rede corporativa, englobando a plataforma de hardware, software, cabeamento e telefonia, a serem executados no âmbito da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, localizada na Avenida Frei Serafim, nº 2.786, Centro, Teresina-PI.

1.2. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3. A ocupação envolvida na prestação do serviço a ser contratado, segundo o Código Brasileiro de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, tem a referência 3172-10 - Técnico de apoio ao usuário de informática – *helpdesk*.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária da ANATEL para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 24122211720000001; Natureza da Despesa: 33903900, UGR: 413010.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF poderão providenciar o cadastramento e habilitação parcial, na forma estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso aos Sistemas > SICAF > Produção > Acesso Restrito > Fornecedores > cadastro.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a) em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b) suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com a Anatel, durante o prazo da sanção;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, considerando o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0 da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;
- e) sociedades cooperativas;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) que possuïrem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Anatel, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);
- h) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- i) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c" e "f" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU) e o Portal do CNJ e Portal da Transparência.

3.5. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certamente, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.6. Nos termos do inciso II, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

3.6.1. Caso a empresa licitante tenha contrato com a Anatel, cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

3.7. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.8. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Anatel responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a Anatel, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18 e seu § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

licitacoesgr09@anatel.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

licitacoesgr09@anatel.gov.br

5.2.1. O Pregoeiro, com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o [subitem 5.1](#), bem como os esclarecimentos de que trata o [subitem 5.2](#), serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no Link: Acesso aos Sistemas > Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no Link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores mensal e **global** para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme constante do Anexo II.

6.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

6.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto da contratação ser cumprido sem ônus adicional à Anatel.

6.1.2.1. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.1.2.2. É vedada à licitante, optante do Simples Nacional, a utilização de benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressalvado que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.3. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, § 1º, da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#).

6.1.3.1. **Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado o acordo ou**
SICAP 201490170792

convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço. (art. 19, IX, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008).

6.1.4. No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida.

6.1.5. Independente do percentual inserido na planilha de que trata o subitem anterior, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.6. É vedada a inclusão e cotação dos seguintes itens na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a) Reserva Técnica - Acórdãos TCU nº 6992/2009-1ª Câmara, nº 1696/2010-2ª Câmara e nº 1319/2010-2ª Câmara;
- b) Treinamento, capacitação e reciclagem – Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário e nº 1696/2010-2ª Câmara;
- c) Supervisão e fiscalização – Acórdão nº TCU 592/2010-Plenário;
- d) IRPJ e CSLL - Acórdãos nº TCU 1595/2006-Plenário, nº 325/2009-Plenário e nº 2354/2010-2ª Câmara);
- e) Licença maternidade – Acórdão 1753/2008-Plenário.

6.1.7. O valor previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de aviso prévio, deverá considerar 3 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, perfazendo um total de 42 (quarenta e dois) dias, visto que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite que os contratos de prestação de serviços continuados sejam prorrogados até um limite de sessenta meses, caso os preços e condições sejam mais vantajosos para a Administração. (Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011).

6.1.8. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto da contratação, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de agente público que nesta exerça cargo em comissão ou função de confiança.

6.1.8.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6.1.9. Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008).

6.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008-SLTI/MPOG).

6.2.2. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela IN 04/2009-SLTI/MPOG).

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.1. A quantidade a ser cotada para cada item/lote deverá corresponder, necessariamente, à quantidade total estimada, constante no Termo de Referência.

6.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da [Lei nº 8.666/1993](#)).

6.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

7.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global anual, para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.**

7.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa, o valor global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

7.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

7.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

7.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.2.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela ANATEL na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

8.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital e seus Anexos.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

8.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN SLTI/MPOG nº 3/2013).

8.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN SLTI/MPOG nº 3/2013).

8.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN SLTI/MPOG nº 3/2013).

8.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto no subitem subsequente.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

8.11. Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no [Termo de Referência – Anexo I](#) e no Modelo de Proposta – Anexo II do Edital.

9.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

9.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

9.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

9.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#)):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

9.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto

SICAP 201490170792

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

9.5. O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro, sua proposta, readequada, se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

9.6. Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta devem ser elaboradas na forma dos modelos constantes dos Anexos II deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as quais deverão conter:

- a)** Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;
- b)** Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II deste Edital;
- c)** Indicação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO (art. 19, inc. IX, c/c art. 21, III, da IN nº 02/2008, com redação dada pela IN nº 03/2009);
- c)** Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa dos itens que a compõem.
- d)** Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- e)** Valor mensal e global do contrato;
- f)** Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

9.6.1. A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos no Anexo I, vez que será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**.

9.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça e/ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8. Será desclassificada a proposta que:

I - contenha vícios ou ilegalidades;

II - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresente preços finais superiores ao valor máximo pesquisado pela ANATEL;

IV - apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI - apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII - apresente valores **irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;**

VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.8.1. A análise da exequibilidade dos preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, enviada pelo licitante na forma dos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital. (art. 29-A da IN nº 02/2008, com redação dada pela IN nº 03/2009);

9.8.1.1. O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua planilha de preços, para verificação da exequibilidade.

9.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

9.8.4. Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.9. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.9.1. No caso previsto neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

9.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

9.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta original e/ou refeita em função dos lances ofertados, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital, se aceita e declarada vencedora do certame, devem ser encaminhadas ao Pregoeiro, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em reais, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final pelo responsável legal do licitante.

9.12.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, **em um único arquivo**, para leitura em aplicativo “Word” ou “Excel”, “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c.1)** A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

g) prova da regularidade perante o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

h) prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

i) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

j) prova de regularidade perante o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mediante consulta ao portal do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br).

10.1.3. Qualificação Técnica:

10.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto do presente certame.

a.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a.2.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados;

a.3) A comprovação de que trata o item anterior somente poderá se referir a contratos integralmente executados, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do

início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.5) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

b) Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Anatel, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e ou dificuldade para implantação /execução dos serviços do objeto do presente certame.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

c.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública OU com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c.3", observados os seguintes requisitos:

c.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

c.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

d) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro e habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

10.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “on line” ao sistema.

10.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

10.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 (art. 37, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010).

10.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

10.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial respectiva, via sistema, nos termos da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

10.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.4. As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§1º e 3º, do Decreto 6.204/2007.

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/2007).

10.5. O licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas, na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta de preços, que somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, sob as penalidades cabíveis:

- a) declaração de que inexistente fato impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do [art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, e do inciso IV do subitem 7.1 da [IN MARE nº 5/1995](#); e
- b) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no [inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993](#) e ao [inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.](#);
- c) declaração de elaboração independente da proposta, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

10.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.9. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

10.10. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

10.11. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser enviados por fax (85) 3304-3204 ou digitalizado para o e-mail licitacoesgr09@anatel.gov.br no prazo definido pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

10.11.1. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao pregoeiro no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao pregoeiro/equipe de apoio, por meio de recibo, ou via Correios no endereço abaixo:

- Gerência Regional da Anatel no Ceará (GR09)
- Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres

- CEP: 60.170-251

- Cidade/Estado: Fortaleza-CE

10.11.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile), autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração da ANATEL, devidamente identificado, com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

10.12. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

10.12.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

10.12.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 9.4.

10.13. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.14. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

10.15. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

10.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo à adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

11.3. O recorrente deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

11.4. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

11.5. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no [Portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS](#).

11.6. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no mesmo endereço estabelecido no subitem 10.11.1. deste Edital.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

12.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

13. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do [Decreto nº 5.450/2005](#), ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) não assinar Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

13.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A ANATEL poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo III.

15.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

15.3. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação pela ANATEL.

15.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ANATEL.

15.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a ANATEL, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

15.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

15.4.2. E empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

15.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO a ANATEL fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

15.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 15.4 e 15.5 deste Edital, será feita "*on line*", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

15.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.1 deste Edital (art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 3º, do Decreto nº 5450/2005).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

16.1.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. A pesquisa poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

16.1.2.1. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

16.1.2.2. Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

16.1.2.3. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

16.1.2.4. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

16.1.2.5. Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

16.1.2.6. A ANATEL não prorrogará o Contrato quando:

a. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão no âmbito da ANATEL, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

16.2. O prazo a que se refere o subitem 17.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Os serviços contratados serão implementados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

16.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.5. O prazo a que se refere o item 16.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Anatel, contados da data de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993):

I - Caução em Dinheiro – a caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, em favor da Anatel;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à Anatel, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a ANATEL a única beneficiária do seguro.

17.2. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

17.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

17.3.1. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancárias somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.4.

17.3.2. É vedada qualquer cláusula de exceção, quanto à responsabilidade da seguradora, de cobertura nas situações que envolver imputação de toda e qualquer multa de caráter punitivo, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

17.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.5. A Anatel não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alterações, sem prévio anuência da seguradora ou do fiados, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.6.1. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a prover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no Contrato.

17.8. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

17.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ANATEL.

17.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.11. No caso de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução contratual dentro do prazo de 10 dias, conforme estabelecido no item 17.1. da presente Cláusula, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias, prazo a partir do qual será rescindido o contrato.
- c) Multa de 5,0% (cinco) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Anatel, por prazo de dois anos.

17.12. A garantia será extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses

17.12.1. O prazo para extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.13. A perda da garantia em favor da ANATEL, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.14. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiados, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

17.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrado instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

17.17. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras referentes ao pagamento constam da CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), do Anexo III – Minuta de Contrato.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. As regras referentes à repactuação constam da CLÁUSULA QUINTA (DA REPACTUAÇÃO), do Anexo III – Minuta de Contrato.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) e CLÁUSULA OITAVA (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), do Anexo III – Minuta de Contrato.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As sanções pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA RESCISÃO), do Anexo III – Minuta de Contrato.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO GERENTE EXECUTIVO

22.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

22.2. Ao Gerente Executivo cabe:

- a)** adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b)** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c)** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d)** revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

23.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na ANATEL.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

23.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

23.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do **Portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS** para os licitantes e para a sociedade.

23.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

23.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na ANATEL, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

23.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

23.12. É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ANATEL.

23.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, a ANATEL deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

23.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

23.15. Será assegurado à ANATEL, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

23.16. A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

23.17. As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego (art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008).

23.18. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do **Portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.

23.19. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão acessar, pela Internet, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou, ainda, o sítio eletrônico da ANATEL, em **www.anatel.gov.br** – Relacionamento com a Sociedade – Licitações e Contratos – Editais em andamento – De aquisição/alienação.

23.20. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do **Decreto nº 5.450/2005**).

23.21. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link: Fornecedor > Manuais > Pregão Eletrônico.

23.22. A ANATEL poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

23.23. Fica vedada a contratação de familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na ANATEL, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.

23.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

23.25. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.26. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- I-A – Catálogo de Serviços;
- II – Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- III – Minuta de Contrato.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2014.



Rodrigo Bueno de Lima
Pregoeiro